



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.009664/2024-91

**PARECER CEE/PI Nº 005/2024**

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Integrante do Eixo Tecnológico Segurança, ministrado na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, pelo INSTITUTO PROFESSORA DEUSA MENESES, em Piripiri (PI), com determinações.

**PROCESSO CEE/PI Nº 169/2023**

**INTERESSADO:** Instituto Professora Deusa Meneses, Piripiri (PI)

**EMAIL:** institutodeusameneses@gmail.com

**ASSUNTO:** Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva; Cons<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros; Cons<sup>a</sup> Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda; Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles; Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

**APROVADO:** 19/01/2024

## **I – INTRODUÇÃO**

Em análise ao Processo CEE/PI Nº 169/2023, em que a Sra. Yslla Hanna Meneses Brandão e Mendes, diretora do Instituto Professora Deusa Meneses, rede privada, situado na Rua Marcos José de Melo, nº 16, Centro, CEP: 64.260-000, em Piripiri (PI), mantido pela Sociedade de Apoio a Educação de Piripiri LTDA, com CNPJ sob o nº 09.058.427/0001-15, E-mail: [institutodeusameneses@gmail.com](mailto:institutodeusameneses@gmail.com), credenciado como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí pela Resolução CEE/PI Nº 046/2019, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente.

E, para verificar *in loco*, as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão verificadora pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 095/2023.

## **II – RELATÓRIO**

A documentação apresentada nos autos dos processos encontram-se em consonância com as legislações que regem a Educação Profissional; a carga horária do curso, o perfil profissional do técnico e os requisitos para ingresso, encontram-se em consonância com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

O Curso é ofertado na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, assim disposto:

a) O Curso Técnico em Segurança do Trabalho apresenta na sua matriz curricular uma carga horária total de 1.260 horas de atividades, sendo 960 horas de aula teórica, 240 horas práticas, acrescida de 60 horas de visita técnica.

Conforme relato da visita *in loco*, o prédio dispõe de acessibilidade, as instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas são satisfatórias para o atendimento do curso; conta com os seguintes laboratórios: de física, química, enfermagem, engenharia, desenho técnico, informática básico com 15 computadores e informática avançado com 24 computadores conectados a internet. A Instituição dispõe ainda de recepção; diretoria; secretaria; sala comercial; sala dos professores; 08 salas de aulas amplas e climatizadas com data-show; a biblioteca não consta o acervo para o curso e não foi implantado ainda o laboratório específico para o curso, a direção informou que o acervo para o curso estará disponível na biblioteca virtual e que o laboratório específico para o curso irá funcionar no laboratório de engenharia.

Vale ressaltar que nos autos do processo o alvará e a licença sanitária encontram-se vencidos e o atestado de regularidade do corpo de bombeiro não consta no processo.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face ao exposto, a relatoria recomenda à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

I. Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Integrante do Eixo Tecnológico Segurança, ministrado na modalidade Presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, pelo INSTITUTO PROFESSORA DEUSA MENESES, em Piripiri (PI);

II. Determinar que a direção apresente a este Conselho, no prazo de 60 dias:

a) O alvará, a licença sanitária e o atestado de regularidade do corpo de bombeiro atualizados;

b) A relação do acervo que será disponibilizado na biblioteca virtual;

c) Fotos do laboratório específico do curso como seus equipamentos e materiais.

III. Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão do mesmo;

IV. Recomendar que sejam cadastrados a escola, os alunos e o referido curso no SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, ao iniciar o curso.

V. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

### **IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 114/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2024.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 22/02/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheira**, em 22/02/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.2878990, Conselheiro(a)**, em 23/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 23/02/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 23/02/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 24/02/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011228722** e o código CRC **4198C347**.